1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO SOMA

Capítulo I	Da Natureza Jurídica
Capítulo II	Dos Objetivos
Capítulo III	Dos Associados
Capítulo IV	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão
Capítulo V	Dos Direitos e Deveres do Associado
Capítulo VI	Da Organização
Capítulo VII	Das Assembleias
Capítulo VIII	Da Diretoria
Capítulo IX	Do Conselho Fiscal
Capítulo X	Dos Conselhos Departamentais
Capítulo XI	Do Processo Eletivo
Capítulo XII	Do Patrimônio e Finanças
Capítulo XIII	Da Prestação de Contas
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das Disposições Gerais

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Capítulo I - Da natureza Jurídica

Artigo 1º - O INSTITUTO SOMA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação em 27 de janeiro de 2005, consoante à Lei Federal nº 9.790/99, com foro e sede na Rua Gérson França nº 14-77, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, sendo regido por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do INSTITUTO SOMA é indeterminado.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO SOMA, para sua identificação, poderá adotar logomarca.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO SOMA poderá abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação.

Artigo 2º - O INSTITUTO SOMA não possui caráter religioso ou político-partidário e, no desenvolvimento de suas ações, manter-se-á adequado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade ou credo.

Artigo 3º - O INSTITUTO SOMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO SOMA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Capítulo II - Dos Objetivos

Artigo 4º - O INSTITUTO SOMA tem por finalidades:

I. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

II. Promover os direitos humanos, a cidadania e a inclusão social;

III. Criar, promover e executar projetos e ações voltados ao planejamento e desenvolvimento sustentável das áreas urbanas e rurais; ao licenciamento, defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; à urbanização; à habitação e ao saneamento;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

IV. Elaborar, promover e executar projetos de produção habitacional; infraestrutura urbana e rural, inclusive a assistência técnica a entidades públicas e privadas;

V. Promover, elaborar e aplicar planos de desenvolvimento econômico e social, planos diretores participativos, planos de habitação e quaisquer ações ou instrumentos de planejamento em ambiente natural ou construído;

VI. Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo, à engenharia, ao meio ambiente, à cultura, à conservação e à promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural, ao turismo, à assistência social, ao direito e ao desenvolvimento econômico e social;

VII. Promover e executar ações que visem o Planejamento e Ordenamento Territorial e a Regularização Fundiária Plena, consistindo no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à Regularização das áreas alvo, seja em ambiente natural ou construído, urbano ou rural;

VIII. Pesquisar, desenvolver e executar métodos, processos e tecnologias de planejamento territorial urbano, rural e de Gestão de Iluminação Pública, de geotecnologias e de sistemas informatizados de gestão, destinados ao apoio aos órgãos públicos e privados;

IX. Desenvolver, executar e aplicar tecnologias espaciais, especialmente aplicações de sistemas de informações geográficas, coletas de dados em campo, levantamentos com equipamentos de posicionamento global, composição de cadastros técnicos imobiliários, mobiliários e sociais georreferenciados e demais instrumentos e aplicações correlatas;

X. Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios, formais ou não, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, universidades, grupos e centros de pesquisa e extensão, associações, fundações, institutos, pessoas físicas ou jurídicas que partilhem dos mesmos ideais e princípios;

XI. Atuar como agente ou promotor nos programas e projetos das parcerias público-privadas e das comunidades, nas aplicações de instrumentos de gestão, voltados ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbano, em âmbito local ou regional.

XII. Prestar serviços, inclusive por meio do fornecimento e administração de mão de obra, se necessário, em apoio a órgãos públicos e privados no âmbito dos objetivos deste estatuto, nos termos da Lei 9.790/99;

XIII. Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO SOMA realizará os objetivos e ações acima descritos, segundo prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO SOMA dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - O INSTITUTO SOMA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO SOMA organizar-se-á em tantas unidades independentes de prestação de serviços, denominadas Departamentos, Licenciados ou Filiais, regidos por Normas Operacionais Especificas, quantas se fizerem necessárias, com autonomia administrativa e financeira, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 7º - O INSTITUTO SOMA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados fundadores, associados efetivos e associados colaboradores.

Artigo 8º - Associados fundadores são todos aqueles que participaram da Assembleia de constituição do INSTITUTO SOMA.

Artigo 9º - Associados efetivos são todos aqueles cujos currículos os qualifiquem a atuar diretamente nos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO SOMA e que contribuam de alguma forma para o funcionamento da entidade.

Artigo 10º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do INSTITUTO SOMA, física, humana, social e/ou financeiramente.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de pessoa jurídica será necessário indicar representante.

Parágrafo Segundo - Associados colaboradores não possuem o direito de intervir na administração da entidade.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 11 - Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da entidade.

Capítulo IV - Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 12 - A admissão do associado colaborador e do associado efetivo dependerá de avaliação da Diretoria e de homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro do INSTITUTO SOMA, o mesmo será passível das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III. Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, com exposição de motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Caso a infringência seja considerada grave pela Assembleia Geral, será aplicada a penalidade prevista no inciso III do caput deste artigo, sem a necessidade de obedecer à ordem das penalidades.

Parágrafo Quarto – Será assegurado ao associado infrator o direito a ampla defesa e ao contraditório para qualquer penalidade a ele imputada, podendo recorrer de qualquer decisão no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da ciência do feito cabendo à Assembleia Geral seu julgamento.

Artigo 14 - Em casos de serem constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, composta pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e para fornecer pareceres visando à decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório do associado acusado nos termos do parágrafo quarto, do artigo 13 deste Estatuto.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 15 - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida ao INSTITUTO SOMA contendo a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 16 - São direitos do associado fundador:

I. Participar e votar nas Assembleias;

II. Ser votado para cargos eletivos, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

IV. Propor medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;

V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 17 - São direitos do associado efetivo:

I. Participar e votar nas Assembleias;

II. Ser votado para cargos eletivos, desde que a convite da Diretoria e atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

IV. Propor medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;

V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 18 - São direitos dos associados colaboradores:

I. Participar das Assembleias;

II. Ter acesso às informações referentes ao funcionamento da entidade;

III. Propor medidas que julgar conveniente aos interesses sociais.

Parágrafo Único – Os associados colaboradores não possuem direito a voto.

Artigo 19 - São deveres de todos os associados:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e das regulamentações e respeitar as deliberações tomadas pelos dirigentes da entidade;

II. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;

III. Contribuir na apresentação de projetos e programas;

IV. Satisfazer os compromissos que contrair com a entidade;

V. Participar das atividades de interesse da entidade;

VI. Não usar os bens ou direitos da entidade em benefício próprio.

15

Capítulo VI - Da Organização

Artigo 20 - O INSTITUTO SOMA será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselhos Departamentais.

Artigo 21 - Os Departamentos, Licenciadas e Filiais estão subordinados ao presente Estatuto e às normas editadas pelo INSTITUTO SOMA.

Artigo 22 - A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Capítulo VII - Das Assembleias

Artigo 23 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano do INSTITUTO SOMA e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada normalmente pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação poderá também ser realizada pelos demais diretores, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Parágrafo Segundo – Serão priorizados os meios eletrônicos (internet) de divulgação do edital. Como forma alternativa de divulgação, o edital poderá ser afixado na sede da Instituição, ou publicado na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, a qualquer tempo, com qualquer número.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos seis primeiros meses após o término do exercício social.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Decidir sobre as reformas do Estatuto;

II. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;

V. Aprovar planos de trabalho;

VI. Tratar de outros assuntos de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário.

Artigo 27 - O INSTITUTO SOMA poderá, através de seu Presidente ou Diretor Executivo, convidar a participar das Assembleias pessoas físicas e jurídicas que possam vir a enriquecer os assuntos em pauta, apresentando projetos e idéias e/ou opinando sobre temas determinados, porém sem direito a voto.

Artigo 28 - As decisões, discussões e demais acontecimentos das Assembleias deverão ser registradas em Ata, de modo que todos os associados ou demais

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

membros interessados da sociedade civil tenham acesso a tais registros quando necessário.

Capítulo VIII - Da Diretoria

Artigo 29 - A Diretoria é composta por sete (7) membros: um (1) Presidente, um (1) Diretor Executivo, um (1) Diretor Financeiro e Administrativo, um (1) Diretor de Planejamento Territorial, um (1) Diretor Sócio Ambiental, um (1) Diretor de Tecnologia, um (1) Diretor de Comunicação Social, eleitos entre os associados fundadores e efetivos com mandato de três anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos do INSTITUTO SOMA os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 30 - Compete à **Diretoria**:

I. Representar o INSTITUTO SOMA nos seus atos;

II. Convocar Assembleias;

III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;

IV. Contratar e demitir funcionários;

V. Montar planos de trabalho;

VI. Constituir Comissões;

VII. Administrar o INSTITUTO SOMA;

VIII. Constituir filiais;

IX. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Artigo 31 - Compete ao **Presidente**:

I. Representar o INSTITUTO SOMA;

II. Presidir reuniões e Assembleias;

III. Assinar recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo ou com o Diretor Executivo;

IV. Administrar o INSTITUTO SOMA;

V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 32 - Compete ao **Diretor Executivo**:

I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II. Fazer a gestão executiva da instituição;

III. Assinar recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro e Administrativo;

IV. Emitir Ordens Executivas em nome da Diretoria.

Artigo 33 - Compete ao **Diretor Financeiro e Administrativo**:

I. Organizar a contabilidade;

II. Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO SOMA;

III. Assinar recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Executivo;

IV. Montar o balanço anual e os balancetes;

V. Organizar e distribuir as Ordens Normativas e Executivas.

Artigo 34 - Compete ao **Diretor de Planejamento Territorial**:

I. Avaliar os projetos a serem executados pela entidade

II. Acompanhar os projetos em execução;

III. Coordenar e participar da execução de projetos na área de planejamento territorial, urbanismo e arquitetura;

IV. Elaborar laudos e pareceres.

Artigo 35 - Compete ao **Diretor Sócio Ambiental:**

I. Orientar a Diretoria em suas ações relacionadas ao meio ambiente;

II. Coordenar e participar da execução de projetos na área ambiental.

Artigo 36 - Compete ao **Diretor de Comunicação**:

I. Orientar a Diretoria em suas comunicações externas;

II. Elaborar planos de comunicação das atividades da instituição;

III. Relacionar-se com os veículos de informação.

Artigo 37 - Compete ao **Diretor de Tecnologia**:

I. Propor Tecnologias para aplicação nos projetos desenvolvidos pelo Instituto;

II. Prospectar, desenvolver e aplicar novas Tecnologias;

III. Relacionar-se com instituições de pesquisa e aplicações tecnológicas.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros: um (1) Titular e um (1) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da instituição;

II. Manifestar-se sobre os Balanços e Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV. Acompanhar eventuais serviços externos de contabilidade contratados pela entidade;

V. Convocar reuniões e assembleias;

VI. Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, desde que haja anuência da Assembleia Geral.

Capítulo X – Dos Conselhos Departamentais

Artigo 41 - Os Conselhos Departamentais poderão ser constituídos como órgãos consultivos e ou deliberativos dos departamentos criados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselhos Departamentais serão formados por associados ou não, bem como, por pessoas jurídicas que atendam às finalidades desses departamentos e que não afetem as atuais disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo - Os Conselhos Departamentais poderão ser permanentes ou transitórios, conforme a natureza permanente ou transitória dos departamentos criados.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 42 - Os Conselhos Departamentais poderão ser regidos por normas próprias, desde que não conflitantes com as disposições estatutárias.

Artigo 43 - Compete aos Conselhos Departamentais:

I. Promover a articulação de esforços entre diferentes atores para o desenvolvimento de ações relevantes ao Departamento;

II. Identificar e determinar os programas, projetos ou ações que se enquadrem aos objetivos do departamento e que sejam coerentes com os objetivos do INSTITUTO SOMA;

III. Propor planos de trabalho e acompanhar o desenvolvimento das ações previstas e propostas;

IV. Zelar pelo cumprimento das metas propostas nos planos de trabalho;

V. Emitir relatórios e pareceres à Diretoria sobre as ações do departamento;

VI. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição atinente ao respectivo departamento.

Capítulo XI - Do Processo Eletivo

Artigo 44 - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I. Serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III. A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV. Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos;

V. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 46 - A posse dos eleitos ocorrerá de imediato, sem a necessidade de solenidade, ao final da Assembleia.

Capítulo XII - Do Patrimônio e Finanças

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 47 - O patrimônio do INSTITUTO SOMA poderá ser composto por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 48 - Constituem receitas do INSTITUTO SOMA:

I. Receitas de prestação de serviços;

II. Taxas de administração;

III. Juros bancários e outras receitas financeiras;

IV. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V. Anuidades;

VI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;

VII. Doações e legados;

VIII. Produtos de operação de créditos, internos e externos, para financiamento de suas atividades;

IX. Rendas em seu favor constituído por terceiros;

X. Usufruto que lhe forem conferidos;

XI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

XIII. Renúncia e incentivo fiscal;

XIV. Recursos internacionais;

XV. Receita de direitos autorais e pesquisas;

XVI. Remuneração de participação em empresas;

XVII. Rendimentos decorrentes da colocação nacional e internacional de títulos do programa de "sequestro de carbono";

XVIII. Outras receitas.

Parágrafo Único - O INSTITUTO SOMA não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir a comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome a entidades indesejadas, segundo critérios da Diretoria.

Artigo 49 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SOMA.

Artigo 50 - Em caso de extinção do INSTITUTO SOMA, seu patrimônio será transferido a entidades adequadas à Lei Federal nº 9.790/99, que preferencialmente tenham os mesmos objetivos sociais.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Parágrafo Único - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o patrimônio adquirido com recursos públicos advindos de Termos de Parceria, durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da referida lei, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais.

Artigo 51 - O INSTITUTO SOMA poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XIII - Da Prestação de Contas

Artigo 52 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.100/99;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por meio de Termos de Parceria será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV - Dos Livros

Artigo 53 - O INSTITUTO SOMA manterá os seguintes livros:

I. Livro de presença das Assembleias e Reuniões;

II. Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;

III. Livros fiscais e contábeis;

IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 54 - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 55 - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Financeiro e Administrativo, devendo ser rubricados pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 56 - Os livros deverão ficar guardados na sede do INSTITUTO SOMA.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, arcando com os custos decorrentes, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Artigo 57 - O INSTITUTO SOMA poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 58 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único - Na hipótese de destituição dos administradores e para a alteração do Estatuto, é preciso a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 60 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO SOMA coincidirá com o ano civil.

Artigo 61 - Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal participar da coordenação de projetos, atuando efetivamente na sua execução ou na prestação de serviços específicos, fica este afastado até o término dos trabalhos. Neste caso, será permitida remuneração respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 62 - Nas atividades do INSTITUTO SOMA, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 63 - O INSTITUTO SOMA aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 012485

Artigo 64 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 65 - Quando da vacância nos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 66 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público oriundos de Termos de Parceria, deverão ser destinados, exclusivamente, ao pagamento das despesas previstas nos respectivos Termos.

Artigo 67 - O INSTITUTO SOMA poderá apoiar e hospedar projetos independentes, condizentes com seus objetivos estatutários, tais que poderão se beneficiar de sua estrutura ou demais recursos, utilizando-se do INSTITUTO SOMA para elaboração, divulgação e execução.

Parágrafo Único - O INSTITUTO SOMA poderá auxiliar e participar nos processos de oficialização dos projetos por ele hospedados, bem como de outras entidades em formação, visando à expansão mútua da capacidade de atuação através da ação conjunta e cooperativa.

Bauru, 11 de abril de 2019.

CONFERE 3ºT

José Cabral
Presidente

CONFERE 3ºT

Priscila F. de Souza Valderramos
Secretária da Assembleia

André Luís Moraes
Advogado - OAB/SP 318.905

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de: (240941) JOSE CABRAL, (60107821) PRISCILA FERNANDES DE SOUZA VALDERRAMOS----
Em Testemunho da verdade.
BAURU, 15 de Abril de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ES
Preço Unitário: R$ 6,17 - Total R$: 12,34 - Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE